



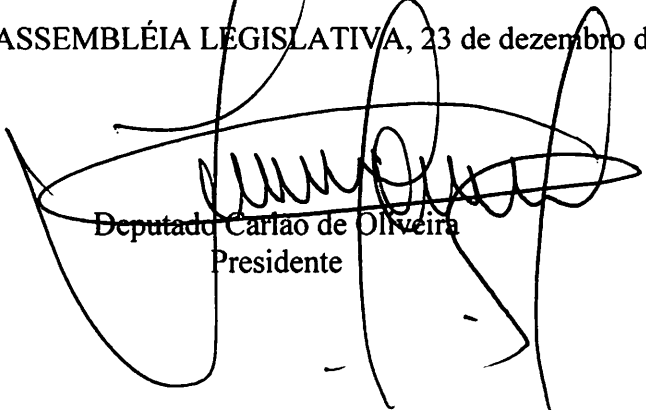
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 187/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, criar unidade orçamentária, programa, atividades e elementos de despesas até o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em favor deste Executivo, no exercício financeiro corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, criar unidade orçamentária, programa, atividades e elementos de despesas até o montante de R\$ 480.000,00, em favor deste Executivo, no exercício financeiro corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), criar unidade orçamentária, programa, atividades e elementos de despesas, em favor da unidade: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Os recursos indicados no "caput" deste artigo são decorrentes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	0145	44.40.42.00	00	90.000,00
TOTAL				90.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação orçamentária correspondente à emenda parlamentar nº 110 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
110	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	2151	44.50.43.00	00	90.000,00
TOTAL					90.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carlão de Oliveira', is written over the printed name and title. The signature is highly cursive and loops around the text.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1913.236941257.2716	FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4550.42 00	40	192.000,00
		4590.66 00	40	240.000,00
				432.000,00
1913.236941257.2816	OPERACIONALIZACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA.	3390.30 00	40	8.000,00
		3390.39 00	40	8.000,00
		4490.52 00	40	32.000,00
				48.000,00
TOTAL				480.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

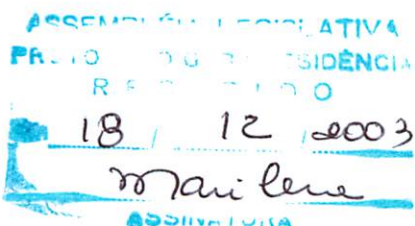
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), em favor deste Executivo, no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), distribuídos nos elementos de despesas constantes do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida é proveniente de excesso de arrecadação previsto em função do que preceitua o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com os extratos bancários em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado através da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE DEZEMBRO 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CRIAR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA, ATIVIDADES E ELEMENTOS DE DESPESAS ATÉ O MONTANTE DE R\$ 480.000,00, EM FAVOR DESTE EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), criar unidade orçamentária, programa, atividades e elementos de despesas, em favor da unidade: **FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RODONIA- FIDER**, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Os recursos indicados no "caput" deste artigo são decorrentes do excesso de arrecadação em conformidade com os extratos bancários em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1913.236941257.2716	FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4550.42 00	40	192.000,00
		4590.66 00	40	240.000,00
				432.000,00
1913.236941257.2816	OPERACIONALIZACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA.	3390.30 00	40	8.000,00
		3390.39 00	40	8.000,00
		4490.52 00	40	32.000,00
				48.000,00
		TOTAL		480.000,00